



Prefeitura
Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

Ernestina - RS

CONTRATO Nº 069/20 - SERVIÇOS ELÉTRICOS E MATERIAIS PARA AS CÂMERAS DE VIDEO MONITORAMENTO.

Pelo presente instrumento de contrato de empreitada global, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, portador do CPF sob. nº 437.450.320-04, RG nº 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, nº 2082, no Município de Ernestina – RS daqui por diante designado **CONTRATANTE** e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa ALEXANDER MEINEN & CIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.650.637/0001-72, situada na rua Ernesto Goedel - S/N, bairro centro, cidade de Ernestina – RS, cep 99140-000, neste ato representada pelo Sr. Alexander Meinen, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 969.985.980-68, RG. nº 6060421663, residente e domiciliado na rua Ernesto Goedel, S/N, bairro centro, na Cidade de Ernestina – RS, resolvem contratar, **em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade CARTA CONVITE Nº 07/2020**, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação elétrica e fornecimento de materiais para adequação de pontos de alimentação de energia em câmeras de vídeo monitoramento do sistema de vigilância e segurança do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A prestação de serviço e materiais descrita na cláusula primeira deste instrumento, é ajustada pelo valor total de **R\$ 26.958,00 (Vinte e Seis Mil e Novecentos e Cinquenta e Oito Reais)**, sendo que o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias após a execução dos serviços, e apresentação da nota fiscal.

Município reserva-se o direito de efetuar na fatura dos serviços prestados, o percentual de 11% (onze por cento) – Lei nº 11.678/08.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Os serviços objeto desta licitação deverão ser efetivadas conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Ernestina, iniciada a partir da data da assinatura do contrato, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados por escrito, podendo ensejar prorrogação do prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas na cláusula segunda



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) execução total dos serviços descritos na cláusula primeira do presente instrumento;
- b) fornecimento da mão-de-obra necessários, e pelos demais encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
- c) dar garantia de no mínimo 120 dias quanto a qualidade das dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviços entregues comprovadamente fora das especificações técnicas;
- d) A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho;

CLÁUSULA SEXTA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, o preço ajustado no Contrato será alterado, quando ocorrer acréscimo ou supressão de peça/serviço, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre o licitante vencedor e o Município para o justo pagamento, a supressão de peça/serviço, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento, respeitados os limites previstos em lei.

O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IGP-M, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Além das penalidades previstas nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula terceira do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
- c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) As multas são cumulativas com as demais penalidades.
- f) havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações próprias, obedecidas as seguintes rubricas e especificações:

2096 (urbanos) – 333903900.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
 - b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
 - c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
 - d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
 - e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
 - f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

O licitante vencedor deverá emitir Garantia dos Serviços de no mínimo 3 (três) meses, a contar do recebimento definitivo do serviço, em conformidade e obediência aos padrões técnicos do “Serviço Autorizado”, do fabricante e respeitando o Código de Defesa do Consumidor, providenciando, quando solicitado, o competente reparo pór garantia de serviço prestado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados do recebimento da notificação escrita, correndo pór conta da licitante a despesa do transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Os serviços objeto desta licitação deverão ser efetivadas conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Ernestina, iniciada a partir da data da assinatura do contrato, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados por escrito, podendo ensejar prorrogação do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir as demandas decorrentes deste contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por ser esta a manifestação de suas vontades, e estando ajustadas quanto as cláusulas supra, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, e o fazem perante as testemunhas infra.

Ernestina, 10 de agosto de 2020.

Odir João Boehm
Prefeito Municipal

ALEXANDER MEINEN & CIA LTDA
Contratante